RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Institui o Regulamento do Programa de Estágio de Estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado

O **Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 44, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 20 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo de seleção dos candidatos ao Programa de Estágio de Estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam o programa de estágio;

CONSIDERANDO a exigência de uniformização nos procedimentos de avaliação do desempenho dos estagiários e de acompanhamento de suas atividades, com o fito de aperfeiçoar o programa de estágio e possibilitar o desligamento dos estudantes que não atenderem aos requisitos para a manutenção do vínculo; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentação do programa de estágio curricular alternativo de estudantes de Direito em instituição pública de ensino superior conveniada, egressos do ensino médio em escolas públicas estaduais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Estágio de Estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado abrange o Estágio Regular e o Estágio Alternativo, para estudantes egressos de escolas públicas estaduais, e reger-se-á nos termos das regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

§1º. O Estágio Regular se destina a estudantes de curso de Direito em instituição de ensino superior oficial ou devidamente reconhecida, matriculados entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) períodos ou entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) anos, se for seriado o regime escolar, aprovados em seleção pública realizada na forma do Art. 4º da presente Resolução;

§2º. O Estágio Alternativo é reservado a estudantes de curso de Direito em instituição pública de ensino superior que tenha celebrado convênio com a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, matriculados do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) períodos ou 2º (segundo) ao 3º (terceiro) anos, e que sejam egressos do ensino médio em escolas públicas estaduais;

Art. 2º. Os estagiários da Procuradoria Geral do Estado serão convocados pelo Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, após aprovação em processo de seleção pública, vinculados através de termo de compromisso de estágio, nos termos da legislação aplicável, para período de 1 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 3º. Competirá ao Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado:

I – organizar os processos de seleção de estágio;

II - coordenar o programa de estágio;

III - fixar normas regulamentares para o cumprimento do presente Regulamento;

IV – estabelecer o calendário trimestral para avaliação dos estagiários.

V – determinar as vagas de estágio nos diversos setores da Procuradoria do Estado;

VI – analisar as avaliações trimestrais e decidir acerca da prorrogação do estágio;

VII – organizar o rodízio anual de estagiários que tiverem o programa renovado;

VIII – realizar atividades de desenvolvimento e capacitação dos estagiários.

Art. 4º. As Coordenadorias Específicas serão exercidas pelas chefias das Procuradorias às quais os estagiários estiverem vinculados, as quais poderão realizar atos por delegação do Centro de Estudos Jurídicos.

Rua do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife–PE, CEP 50010-470 – Fone/Fax: (081) 3181-8500 e 3181-8451

Art. 5º. A seleção dos estagiários, que sempre incluirá o exame de conhecimento jurídico, será organizada por comissão de Procuradores designada por Portaria do Procurador Geral do Estado, sob a coordenação do Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, permitida, para sua realização, a contratação de instituição especializada.

§1º. Será publicado para cada seleção de estagiários um edital, que conterá todas as informações necessárias à sua realização.

§2º. O resultado final da seleção deverá ser homologado pelo Procurador Geral do Estado e devidamente publicado.

Art. 6º. Não serão celebrados contratos de estágio de estudantes de direito que não tenham sido submetidos e aprovados em processo de seleção pública.

Art. 7º. São condições para designação como estagiário:

I – no Estágio Regular, prova de estar matriculado do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) períodos, ou 3º (terceiro) ao 4º (quarto) anos, se for seriado o regime escolar, em Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida;

II – no Estágio Alternativo:

a) prova de estar matriculado do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) períodos ou 2º (segundo) ao 3º (terceiro) anos, se for seriado o regime escolar, em Faculdade de Direito de Universidade pública conveniada;

b) prova de ter concluído o ensino médio em escola da rede pública estadual;

III – em ambas as modalidades do Programa de Estágio, declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública, nem está vinculado a outro programa de estágio em órgão ou entidade pública, empresa ou escritório de advocacia.

Parágrafo único. Por ocasião da convocação, o candidato declarará preencher os requisitos e apresentará os respectivos comprovantes.

Art.8º. O processo de seleção poderá ser regionalizado, sendo determinado no respectivo edital o número de vagas por cada Procuradoria Regional.

Art. 9º. A prova de seleção versará, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

I – Direito Constitucional;

II – Direito Administrativo;

III – Direito Financeiro

IV – Direito Tributário;

V – Direito Civil;

VI – Direito Processual Civil;

VII – Direito Empresarial

VIII – Direito do Trabalho;

XIX – Direito Processual do Trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser simplificada a prova de seleção para o Programa de Estágio Alternativo, para alunos egressos de escolas da rede pública estadual, e para o estágio nas Procuradorias Regionais.

Art. 10º. Os estagiários exercerão suas funções previstas na presente Resolução sob a orientação e supervisão de Procuradores do Estado, cumprindo uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, fixadas de comum acordo com o Centro de Estudos Jurídicos, e com os Procuradores Chefes, e de modo a não conflitar com seu horário da Faculdade de Direito.

Art. 11. Os estagiários, do Programa Regular ou do Alternativo, serão remunerados mediante concessão de bolsa, equivalente a R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), passível de reajuste por decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º Este dispositivo se aplica apenas aos estagiários selecionados após a entrada em vigor da presente Resolução.

§ 2º O presente artigo não se aplica a programa de estágio voluntário e não remunerado, que poderá ser autorizado por decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Rua do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife–PE, CEP 50010-470 – Fone/Fax: (081) 3181-8500 e 3181-8451

Art. 12. Compete aos estagiários:

I – auxiliar os Procuradores junto aos quais servirem, podendo acompanhá-los nos atos e termos processuais;

II – assistir os Procuradores do Estado no exame dos autos e documentos, na realização de pesquisas, digitalização de documentos, organização de dados e documentos físicos e virtuais, e controle de recebimento e devolução de autos;

III – elaborar minutas de peças processuais, atos, contratos, convênios e outros documentos jurídicos;

IV – acompanhar e participar, em conjunto com os Procuradores do Estado, de audiências e outros atos judiciais;

V – desenvolver pesquisas de doutrina e de jurisprudência sobre as matérias pertinentes ao setor onde exercer suas atribuições;

VI – realizar diligências forenses;

VII – desempenhar outras tarefas que lhes forem cometidas, compatíveis com sua condição de estagiário.

Art. 13. São deveres do estagiário:

I – realizar com presteza as atividades definidas no termo de compromisso;

II – acatar a orientação dada pelos Procuradores do Estado junto aos quais desempenhem suas funções, às solicitações dos Coordenadores Específicos das áreas para as quais forem designados e às determinações do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, dentro de suas funções, nos prazos estabelecidos e observados os prazos processuais;

III – assinar a folha de presença cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário fixado;

IV – permanecer no local de trabalho durante o horário de estágio;

V – tratar todas as pessoas relacionadas direta ou indiretamente com o estágio com seriedade, respeito e urbanidade;

VI – encaminhar ao Centro de Estudos Jurídicos relatório trimestral de suas atividades, segundo calendário divulgado pelo Centro de Estudos Jurídicos, aprovado pelo Procurador do Estado ao qual estiver vinculado;

VII – cumprir, no que não for incompatível com sua condição, os deveres impostos pelo Estatuto do Servidor Público.

Art. 14. É vedado aos estagiários:

I - receber dinheiro ou qualquer outro bem ou valor da parte contrária ou de quem quer que seja, a qualquer título, relacionado com o trabalho, com as ações judiciais ou extrajudiciais;

II - atender a parte contrária ou o seu advogado sem a presença do Procurador do Estado responsável pelo caso;

III - fornecer informações dos processos, das consultas e dos documentos da Procuradoria Geral do Estado, ou mesmo de bancos de dados de outros órgãos e secretarias a que tiver acesso por meio da Procuradoria Geral do Estado (JUCEPE, DETRAN, e-Fisco e outros), a quem quer que seja, ou deixar de tratá-las de forma sigilosa;

IV - levar qualquer tipo de trabalho, expediente ou documento para fora do recinto, sem autorização de Procurador do Estado, ainda que previsto o seu retorno;

V – utilizar material de expediente, como papel e impressões, para fins acadêmicos ou pessoais;

VI – fornecer suas senhas do sistema de controle de ponto ou de acesso aos sistemas da Procuradoria Geral do Estado ou de outros órgãos a que tiver acesso nas dependências da Procuradoria a outro estagiário ou a qualquer pessoa, sem autorização de Procurador do Estado.

Parágrafo único. Considera-se falta grave a infração de qualquer dos incisos acima, sujeita à pena de desligamento do estágio, na forma prevista no presente Regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização cível ou penal, se for o caso.

Art. 15. A interrupção do vínculo universitário ou a graduação em Direito no curso do programa de estágio importará em imediato cancelamento do estágio.

Art. 16. São deveres dos Procuradores do Estado responsáveis pela supervisão de estagiários:

I – exercer a função de orientadores imediatos, quanto aos aspectos teóricos e práticos das atividades confiadas aos estagiários, visando ao máximo aprimoramento jurídico destes;

II – auxiliar o estagiário na elaboração de suas tarefas;

Rua do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife–PE, CEP 50010-470 – Fone/Fax: (081) 3181-8500 e 3181-8451

III – preencher avaliação trimestral de desempenho do estagiário, segundo calendário e modelo divulgado pelo Centro de Estudos Jurídicos;

IV – aprovar o relatório trimestral de atividades do estagiário sob sua supervisão, para encaminhamento ao Centro de Estudos Jurídicos;

VI – acompanhar os horários do estagiário e autorizar, por escrito aos gestores do respectivo setor, eventuais abonos de faltas e compensações de horários, por motivos de provas, de saúde ou de outros que entender justificados;

VII – propor a dispensa ou remanejamento do estagiário ao Centro de Estudos Jurídicos, indicando os motivos por escrito;

VIII – comunicar ao Coordenador Específico qualquer falta praticada pelo estagiário.

Parágrafo único. O Procurador que deixar de cumprir quaisquer dos deveres constantes do presente artigo poderá ter o seu estagiário desvinculado da sua supervisão, o qual passará a ser vinculado a outro Procurador, por determinação da Chefia imediata do setor ou do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 17. A prorrogação do vínculo de estágio por novo período de até 1 (um) ano dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – desempenho satisfatório do estagiário, conforme avaliação periódica efetuada pelo Procurador do Estado responsável por sua supervisão;

II – manutenção do vínculo universitário;

III – conduta adequada ao ambiente de trabalho;

IV – cumprimento dos deveres constantes da presente Resolução, e das determinações estabelecidas por ato das chefias da Procuradoria Geral do Estado e do Centro de Estudos Jurídicos;

V – necessidade e conveniência do serviço público.

Art. 18. O estagiário que tiver renovado o seu estágio terá direito, a seu critério, a efetivar rodízio para outro setor da Procuradoria do Estado, desde que haja vaga disponível no setor ao qual manifestou interesse em se vincular.

§1º. O pedido de rodízio deverá ser protocolado, em formulário próprio, perante o Centro de Estudos Jurídicos, até 10 (dez) dias antes da conclusão do primeiro ano de estágio.

§2º. O Centro de Estudos Jurídicos decidirá sobre pedidos de estagiários com interesse em realizar o rodízio ou, excepcionalmente, a permuta de setor, ouvida as Chefias imediatas e os Procuradores aos quais estiverem vinculados os estagiários.

Art. 19. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, na forma da legislação em vigor.

§1º O recesso de que trata o parágrafo anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa;

§2º O período do recesso será decidido pela Chefia imediata do setor, mediante requerimento do estagiário interessado, ouvido o Procurador a que estiver vinculado o estagiário, e comunicado ao Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 20. O estagiário terá abonadas as faltas nos dias que antecedem imediatamente as avaliações regulares do semestre letivo.

§1º. O abono da falta será requerido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao Procurador a que estiver vinculado o estagiário, o que será feito à vista de documentação comprobatória suficiente.

§2º. No caso da avaliação ocorrer em segunda-feira, não será abonada a falta da sexta-feira.

§3º. A pedido do estagiário, o Procurador supervisor, caso entenda conveniente, poderá autorizar, por escrito, o abono de falta para avaliação, em data diversa.

Art. 21. Aos estagiários poderá ser fornecida carteira de identificação, válida pelo tempo do estágio.

Art. 22. Ao estagiário que cumprir integralmente o Estágio com aproveitamento, será concedida certidão de estágio pelo Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 23. Os estagiários que não revelarem bom aproveitamento, praticarem infrações regulamentares, descumprirem os termos de compromisso do Estágio, ou praticarem conduta inadequada ao ambiente de trabalho, serão desligados pelo Procurador Geral do Estado, de ofício, ou por requerimento dos Procuradores Chefes do setor, do Procurador supervisor, ou do Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O estagiário será intimado da instauração de Procedimento de Desligamento do Estágio, devendo apresentar suas razões de defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A comunicação dos atos poderá ocorrer por escrito ou por meio eletrônico, em endereço fornecido pelo estagiário ao Centro de Estudos Jurídicos, quando da sua convocação.

§ 3º. A qualquer momento, por cautela, poderá ser restringido ou bloqueado o acesso do estagiário à Procuradoria Geral do Estado, aos sistemas e banco de dados e ao acervo da Biblioteca, pelo Procurador Chefe do setor ou pelo Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, antes ou depois de instaurado o procedimento de que trata o presente artigo.

§ 4º. Compete ao Procurador Coordenador do Centro de Estudos instaurar o procedimento de desligamento do estagiário, a comunicação dos atos e efetivação do desligamento, após a decisão do Procurador Geral do Estado.

§ 5º. O estagiário desligado nas hipóteses do *caput* não receberá o certificado de estágio e o desligamento será comunicado a sua instituição de ensino superior.

Art. 24. O tempo de estágio não contará como tempo de serviço público.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio César Caúla Reis
Procurador Geral do Estado de Pernambuco
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado

Rua do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife–PE, CEP 50010-470 – Fone/Fax: (081) 3181-8500 e 3181-8451

EM BRANCO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Nº
Rubrica
- CPL -

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Aviso de Edital	03 de junho de 2015	Diário Oficial do Estado (DOE-Pe) e site da SES/ PE: http://portal.saude.pe.gov.br/
Inscrição	03 a 17 de junho 2015	No endereço: http://formasus.pe.gov.br
Resultado preliminar da seleção	26 de junho 2015	http://portal.saude.pe.gov.br/
Recurso	27 a 29 de junho 2015	http://formasus.pe.gov.br
Resultado final	08 de julho de 2015	http://portal.saude.pe.gov.br/
Matrícula	20 a 22 de julho 2015	Nas Instituições de Ensino Superior participantes do Programa FORMASUS (Anexo 2)
Remanejamento	27 de julho de 2015	http://portal.saude.pe.gov.br/
Início do curso	Conforme cronograma das Instituições de Ensino Superior informado no dia da assinatura do termo de compromisso	Nas Instituições de Ensino Superior participantes do Programa FORMASUS

Outros remanejamentos poderão ocorrer em função de vagas remanescentes, sendo o candidato responsável pelo acompanhamento das publicações no site: http://formasus.pe.gov.br

ANEXO II

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS AO FORMASUS

Relação das instituições de ensino superior e municípios de origem, os cursos e turnos oferecidos e o nº de vagas/bolsas a serem escolhidos pelos candidatos:

NOME DA ESCOLA	MUNICÍPIO	CURSO	NÚMERO DE BOLSAS OFERECIDAS	TURNOS
Faculdade dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	Enfermagem Nutrição Fisioterapia	4 1 5	Manhã Manhã Manhã
Fundação de ensino superior de Olinda-FUNESO	Recife	Enfermagem	7	Manhã
Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Recife	Enfermagem Fisioterapia	8 1	Noite Noite
Faculdade de Ciências Humanas de Olinda – FACHO	Olinda	Enfermagem	06	Tarde
Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru	Enfermagem Biomedicina Farmácia Fisioterapia	02 01 .01 01	Integral (M/T) Integral (T/N) Integral (T/N) Integral (M/T)
Faculdade ESUDA	Recife	Psicologia	01	Manhã
Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU	Recife	Enfermagem Fisioterapia Nutrição Farmácia Radiologia Biomedicina	01 01 01 01 01 01	Manhã Manhã Manhã Manhã Manhã Manhã
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP	Recife	Fisioterapia Serviço Social	01 01	Manhã Noite
Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE	Recife	Enfermagem Radiologia Odontologia Biomedicina	03 01 01 01	Noite Noite Manhã Noite
Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão - FAINTVISA	Recife	Enfermagem Farmácia	06 01	Noite Noite
Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS	Recife	Medicina Farmácia	03 01	Integral Manhã
Faculdade Pernambucana – IPESU	Recife	Enfermagem Fisioterapia	1 2	Noite Noite
Faculdade São Miguel	Recife	Enfermagem Fisioterapia	13 01	Tarde Tarde
Faculdade do Recife – FAREC	Recife	Serviço Social Enfermagem Fisioterapia	02 03 1	Noite Noite Noite
Faculdade de Ciências da Saúde de Belo Jardim – FAEB	Belo Jardim	Enfermagem	2 3	Manhã Tarde
Faculdade Estácio / FIR	Recife	Enfermagem Serviço Social Fisioterapia Psicologia	09 03 01 01	Manhã Manhã Manhã Manhã
IBGM	Recife	Enfermagem	01 01 01	Manhã Tarde Noite
Faculdade Vale do Ipojuca- FAVIP	Caruaru	Enfermagem Nutrição	9 1	Tarde Tarde
Faculdade de Integração do Sertão- FIS	Serra Talhada	Enfermagem	1	Integral (tarde/ noite)
TOTAL			**119**	

ERRATA:

Na Portaria SES Nº 196/2015 publicada no DOE de 30/05/2015- , referente a homologação do resultado da Seleção Pública Simplificada para Gerente de GERES,

ONDE SE LÊ:

XI GERES	
1	KARLA MILLENE SOUZA LIMA CAVALCANTI

LEIA-SE:

XI GERES	
1	KARLA MILLENE SOUZA LIMA CANTARELLI

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador: **Antônio César Caúla Reis**

PORTARIA DO DIA 02 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto no Decreto nº. 38.683, de 27.09.12, **RESOLVE**:

Nº. 82 - Autorizar o gozo de licença-prêmio da servidora **Isabel Cavalcanti de Oliveira,** matrícula nº. 228.666-1, de 01 (um) mês, no período de 01.06.15 a 30.06.15.

Nº. 83 - Conceder licença nojo a servidora **Fabiane Maria da Conceição Gonçalves Cavalcanti,** matrícula nº. 366.309-4, 08 (oito) dias consecutivos, nos termos do Art. 170, inciso II, da Lei nº. 6123/68 no período de 21.05.15 a 28.05.15.

Nº. 84 - Conceder ao Procurador **André Gustavo Afonso Ferreira Barros Leite**, matrícula nº. 317.705-0, licença paternidade. Defiro nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº. 91/07, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 25.05.15 a 08.06.15.

Extrato de Resolução nº 01 de 29 de maio de 2015

OBJETO: Institui o Programa de Desenvolvimento Institucional da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco e disciplina a participação de Procuradores do Estado em cursos, eventos e programas externos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

VIGÊNCIA: a partir da sua publicação.

Extrato de Resolução nº 02 de 29 de maio de 2015

OBJETO: Institui o Regulamento do Programa de Estágio de Estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado

VIGÊNCIA: a partir da sua publicação.

Repartições Estaduais

Copergás

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS

PORTARIA COPERGÁS Nº 01/2015 DE 02 DE JUNHO DE 2015

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS, no uso de suas atribuições:

Considerando ser a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, concessionária exclusiva dos serviços de distribuição de gás natural canalizado neste Estado, em consonância com o estatuído no § 2º, do art. 25 da Constituição Federal.

Considerando o que dispõem as prescrições estabelecidas na Cláusula Décima-Quarta do Contrato de Concessão assinado com o Estado de Pernambuco.

Considerando competir ao Estado de Pernambuco, na qualidade de poder concedente, a homologação de reajustes e revisão das tarifas do gás natural, nos termos da cláusula 4.4 do Contrato de Concessão firmado em 05/11/1992.

Considerando que a presente tabela tarifária foi aprovada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE), conforme resolução n.º 101 de 01 de junho de 2015 publicada em 01 de junho de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar tabela tarifária de gás natural para fins combustíveis para os segmentos **COMERCIAL, INDUSTRIAL** e de **SERVIÇOS – TABELA GRANDES USUÁRIOS**, constante na tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO (m3 / dia)	TARIFA (R$/m3) Sem Impostos
0 a 1.000	1.1132
1.001 a 5.000	1,0936
5.001 a 10.000	1,0831
10.001 a 25.000	1,0683
25.001 a 50.000	1,0536
50.001 a 100.000	1,0325
100.001 a 125.000	1,0136
125.001 a 150.000	0,9753
150.001 a 175.000	0,9408
175.001 a 200.000	0,9378
200.001 a 225.000	0,9368
acima de 225.000	0,9358

§ 1º Os usuários que se enquadrarem nos segmentos de mercado definidos neste artigo e que optarem pelas condições comerciais definidas no mesmo, terão que garantir um consumo mínimo diário de 500 m³/dia de Gás Natural. O consumo mínimo, definido neste parágrafo, não desobriga o usuário de cumprir cláusulas contratuais, inclusive a de consumo mínimo obrigatório, estabelecidas no contrato de compra e venda de Gás Natural celebrado entre o mesmo e a COPERGÁS.

Artigo 2º - Aprovar a tabela tarifária do gás natural para fins industriais de gás natural comprimido (GNC) na utilização conforme tabela a seguir:

Utilização	FAIXA DE CONSUMO (m³ / dia)	TARIFA (R$/m³) sem impostos
Industrial	Única	0,8875
Industrial na Região do Pólo Gesseiro do Araripe	Única	0,8639

§ 1º O fornecimento do Gás Natural para os usuários que se enquadrarem nos segmentos de mercado e nas condições comerciais definidas nesse artigo será faturado de acordo com o estabelecido no contrato de compra e venda de Gás Natural celebrado entre o mesmo e a COPERGÁS, e deverá cumprir os requisitos exigidos pela legislação para o devido enquadramento fiscal, além das exigências da Resolução ANP Nº 41, de 5/12/2007.

Artigo 4º - Aprovar os preços de gás natural para fins de **COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E CLIMATIZAÇÃO** para os segmentos **COMERCIAL, INDUSTRIAL** e de **SERVIÇOS**, constante na tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO (m3 / dia)	TARIFA (R$/m3) Sem Impostos
0 a 1.000	0,9541
1.001 a 5.000	0,9390
5.001 a 10.000	0,9316
10.001 a 25.000	0,9242
25.001 a 50.000	0,9137
Acima de 50.000	0,9043

§ 1º Os usuários que se enquadrarem nos segmentos de mercado definidos neste artigo e que optarem pelas condições comerciais definidas no mesmo terão que garantir um consumo mínimo diário de 500 m³ de Gás Natural. O consumo mínimo, definido neste parágrafo, não desobriga o usuário de cumprir cláusulas contratuais, inclusive a de consumo mínimo obrigatório, estabelecidas no contrato de compra e venda de Gás Natural celebrado entre o mesmo e a COPERGÁS.

§ 2º Para o enquadramento de usuários neste segmento, o consumidor deverá atender os índices de eficiência energética definidos na Resolução Normativa Nº 235, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, de 14/11/2006.

Artigo 5º - Aprovar a tabela tarifária do gás natural para fins veiculares (GNV) e do gás natural para fins de gás natural comprimido (GNC) para utilização veicular conforme tabela a seguir:

SEGMENTO	FAIXA DE CONSUMO (m3 / dia)	TARIFA (R$/ m³) sem impostos
VEICULAR (GNV)	Única	0,9904
VEICULAR (VIA GNC)	Única	0,8895

§ 1º O fornecimento do Gás Natural para os usuários que se enquadrarem nos segmentos de mercado e nas condições comerciais definidas nesse artigo será faturado de acordo com o estabelecido no contrato de compra e venda de Gás Natural celebrado entre o mesmo e a COPERGÁS.

Artigo 6º - Aprovar a tabela tarifária de gás natural para fins combustíveis para o segmento **RESIDENCIAL**, constante na abaixo:

FAIXA DE CONSUMO (m3 / mês)	TARIFA (R$/m3) Sem Impostos
0 a 30	2,7696
31 a 150	1,984
151 a 750	1,7481
751 a 3.000	1,6694
acima de 3.000	1,5909

§ 1º O fornecimento do Gás Natural para os usuários que se enquadrarem no segmento de mercado definido neste artigo será faturado de forma mensal, para isto a leitura dos medidores ocorrerá uma vez por mês.

Artigo 7º - Aprovar os preços, à vista, de gás natural para fins combustíveis para os segmentos **COMERCIAL, INDUSTRIAL** e de **SERVIÇOS – TABELA CONVENCIONAL**, constante na tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO (m3 / mês)	TARIFA (R$/m3) Sem Impostos
0 a 30	3,2959
31 a 150	2,1075
151 a 3.000	1,4792
3.001 a 9.000	1,4750
acima de 9.000	1,3999

§ 1º As condições mencionadas neste artigo aplicam-se apenas aos usuários que se enquadrarem nos segmentos de mercado definidos no mesmo e que possuam um consumo máximo diário de 500m³.

§ 2º O fornecimento do Gás Natural para os usuários que se enquadrarem nos segmentos de mercado definidos neste artigo será faturado de forma mensal, para isto a leitura dos medidores ocorrerá uma vez por mês, preferencialmente, no último dia do mês.

Artigo 8º - Aprovar tabela tarifária de gás natural para fins combustíveis do **PGN NORTE**, constante na tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO (m3 / dia)	TARIFA (R$/m3) Sem Impostos
0 a 1.000	1.0121
1.001 a 5.000	0.9987
5.001 a 10.000	0.9915
10.001 a 25.000	0.9815
25.001 a 50.000	0.9715
50.001 a 100.000	0.9571
100.001 a 125.000	0.9441
125.001 a 150.000	0.9181
150.001 a 175.000	0.8945
175.001 a 200.000	0.8924
200.001 a 225.000	0.8918
acima de 225.000	0.8910

§ 1º O fornecimento do Gás Natural para os usuários que se enquadrarem nos segmentos de mercado e nas condições comerciais definidas no Programa do Gás Natural para a Região Norte do Estado de Pernambuco (PGN Norte), homologado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) através da Resolução n.º 086/2013, será faturado de acordo com o estabelecido no contrato de compra e venda de Gás Natural celebrado entre o usuário e a COPERGÁS.

Artigo 9º - Disposições gerais:

§ 1º Aos preços dos produtos mencionados nos artigos anteriores serão acrescidos os valores das contribuições relativas ao PIS / COFINS, ICMS e ICMS Substituição Tributária, quando aplicáveis;

§ 2º Os preços dos produtos mencionados são referenciados à pressão absoluta de 1.033 kgf/cm², temperatura de 20ºC e poder calorífico superior a 9400 kcal/m³.

§ 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 00h00min horas do dia 01/06/2015, revogando CT.COPERGÁS/PRE 056/2014, de 11 de novembro de 2014 homologada pela Resolução ARPE nº 94/2014 em 27 de novembro de 2014.

ALDO GUEDES ALVARO
DIRETOR PRESIDENTE

RAFAEL BETTINI GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

JAILSON GALVÃO
DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL

(F)

EM BRANCO